



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, para que seja aprovado o Projeto de Lei nº 0114, de 2015, que regulamenta o exercício da profissão de quiropraxista que tramita na Câmara dos Deputados, bem como, seja aprovado o Projeto de Lei nº 2.850, de 2021, de igual objeto, ora tramitando junto ao Senado Federal.

O signatário Deputado Cleiton Fossá, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a palavra quiropraxia vem dos termos gregos “Quiro” (mãos) e “Praxis” (praticar), o que traduz a ideia de “praticar com as mãos”;

- a atividade profissional da quiropraxia visa à promoção, prevenção e proteção da saúde, e consiste na realização de uma série de análises, principalmente, com a utilização dos movimentos e manobras das mãos nas articulações (disfunções articulares), pescoço, coluna, objetivando tratar e prevenir problemas corporais, fadiga muscular, restauração do alinhamento correto da coluna (problemas posturais) e de outros locais do corpo, permitindo o resgate da mobilidade, o regresso da normalidade dos movimentos, o alívio das dores com a diminuição da tensão muscular da região afetada e da pressão arterial;

- a quiropraxia iniciou seu desenvolvimento nos Estados Unidos em 1895 e, hoje está em mais de 90 países. No Brasil, esta área da saúde teve início a partir de 1982, onde em 1992 foi fundada a Associação Brasileira de Quiropraxia/ABQ, credenciada a Federação Mundial de Quiropraxia, com o objetivo de agregar, fomentar e representar os quiropraxistas no Brasil, auxiliando na sistematização da formação desse profissional, e, em especialíssima condição, atuando na busca da legitimação da profissão de quiropraxista no Brasil;

- desde 2005, a quiropraxia é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde sendo considerada uma vertente da medicina alternativa, definida pela própria OMS como uma profissão da saúde que lida com o diagnóstico, o tratamento e a prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético e os efeitos destas desordens na saúde em geral;

- esta atividade profissional em nenhum dos países onde ela é regulamentada ou possui formação acadêmica formalmente estabelecida é uma especialidade ou está ligada a outra profissão de saúde;

- no Brasil, 5 universidades ofertam o curso de graduação em quiropraxia: a Universidade Feevale, de Novo Hamburgo/RS, a Universidade Anhembis Morumbi, em São Paulo/SP, a UCEFF, em Chapecó/SC, a UNIGAMA, no Rio de Janeiro/RJ e o Centro Universitário FAMETRO, em Manaus/AM;

- a quiropraxia é ferramenta já consolidada e muito difundida na sociedade brasileira, para auxiliar com sua técnica especial, na solução, promoção, prevenção e proteção da saúde, atuando para desenvolver um tratamento completo para problemas ligados às articulações, músculos, tendões, nervos e outras estruturas fundamentais do nosso corpo;

- a quiropraxia proporciona alguns ganhos e benefícios, como resultados rápidos, efeitos que podem ser percebidos após as sessões, especialmente casos de inflamações leves, tratamento não invasivo e indolor, as técnicas são realizadas com as mãos ou instrumentos que não exigem intervenção cirúrgica, ausência de medicações, exceto em situações bem específicas que envolvam profissionais de outras especialidades, não há prescrição de remédios, redução de problemas e dores nas articulações, coluna ou músculos, melhora da postura, bem-estar físico e mental, qualidade do sono, redução de dores, adoção de hábitos mais saudáveis, melhores posições para dormir, práticas e exercícios de prevenção às dores;

- ela pode ser feita em qualquer idade, desde recém-nascidos, idosos e até grávidas, com tratamento individualizado e adoção de técnicas específicas para cada idade e condição física, porém, não indicada principalmente em casos de doenças graves;

- o alto grau de complexidade da área e sua relevância para a saúde pública (interesse público), estão a revelar o quão importante é a aprovação da regulamentação da profissão, tendo em vista garantir a formação dos profissionais que contemplem as habilidades e competências para a prática segura da aludida atividade;

- para se tornar um profissional habilitado para realizar a quiropraxia, se faz necessária a conclusão de curso superior, podendo ser graduação em fisioterapia ou especificamente em quiropraxia (bacharelado em quiropraxia);

- a não regulamentação por legislação do exercício da atividade profissional de quiropraxista atualmente tem dado margem para diversos cursos realizados de forma livre sem qualquer controle, inclusive, ministrados por pessoas, que sequer tenham formação na respectiva área, assim, aumentando os riscos de retrocesso da ciência e da fundamentação acadêmica;

- por fim, tramita na Câmara dos Deputados, desde 03 de fevereiro de 2015, o Projeto de Lei nº 0114/2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS), que “Regulamenta o exercício da profissão de Quiropraxista”, e que atualmente está de forma conclusiva na Comissão de Educação, e, que, igualmente tramita no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.850, de 2021, de autoria da Senadora Kátia Abreu (PP/TO) sobre o mesmo tema, ora em análise junto à Comissão de Assuntos Econômicos,

requer o encaminhamento de **Moção** de apelo ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, em Brasília, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Cleiton Fossá, apela a vossas excelências para que seja aprovado o Projeto de Lei nº 0114, de 2015, que regulamenta o exercício da profissão de quiropraxista que tramita na Câmara dos Deputados, bem como, seja aprovado o Projeto de Lei nº 2.850, de 2021, de igual objeto, ora tramitando junto ao Senado Federal. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,
Deputado Cleiton Fossá



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Márcio Fossá**,
em 24/06/2024, às 20:26.
